



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02053/08

Prefeitura Municipal de São José de Caiana. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007. Imputação de débito. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento do débito e da multa. Comunicação à Secretaria da Receita Federal. Recomendações.

ACORDÃO APL - TC - 00796 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02053/08, que trata da prestação de contas do Sr. **Gildivan Lopes da Silva**, ex-Prefeito de São José de Caiana, exercício de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos das Constituições Federal e Estadual, c/c a Lei Complementar nº 18/1993, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer do representante do Ministério Público, a proposta do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- a) **imputar débito** ao Sr. Gildivan Lopes da Silva, no valor de R\$ 79.880,00 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), referente aos serviços sem comprovação;
- b) **aplicar multa** pessoal ao Sr. Gildivan Lopes da Silva, no montante de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude das irregularidades constatadas;
- c) **assinar-lhe prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres do Município e da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
- d) **recomende** à Auditoria deste Tribunal para verificação de contratação de servidores sem a devida realização de concurso público, na análise da Prestação de Contas do exercício de 2009;
- e) **comunicar** à Secretaria da Receita Federal sobre as irregularidades relativas às contribuições previdenciárias, para as medidas que entender pertinentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02053/08

- f) **recomendar** à atual administração a adoção de providências no sentido de evitar a repetição, nos próximos exercícios, das falhas constatadas.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, 11 de agosto de 2010.

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL